

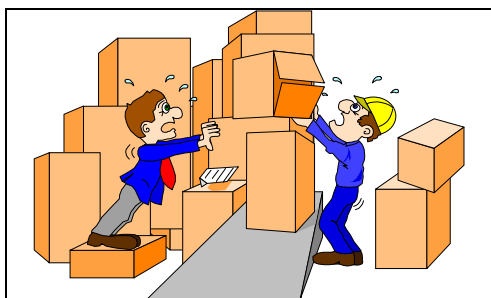
							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 055

09/07/01

EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



Via de regra, todas as empresas estão obrigadas a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim está disciplinado na NR 6, da Portaria nº 3.214/78.

Os Equipamentos de Proteção Individual, usualmente identificados pela sigla EPI, são empregados, rotineira e excepcionalmente, em 4 principais circunstâncias:

1. quando o trabalhador se expõe diretamente a fatores agressivos que não são controláveis por outros meios técnicos de segurança;
2. quando o trabalhador se expõe a riscos apenas em parte controlados por outros recursos técnicos;
3. em casos de emergência, ou seja, quando a rotina do trabalho é quebrada por qualquer anormalidade e se torna necessário o uso de proteção complementar e temporária pelos trabalhadores envolvidos;
4. provisoriamente, em período de instalação, reparos ou substituição dos meios que impedem o contato do trabalhador com o produto ou objeto agressivo.

Em qualquer circunstância, o uso do EPI será tanto mais útil e trará melhores resultados, quanto mais correta for a sua indicação. Essa indicação não é difícil, mas requer certo cuidado nos seguintes aspectos:

- identificação do risco: verificar a existência ou inexistência de elementos da operações, de produtos, de condições do ambiente, que sejam ou que possam vir a ser agressivos ao trabalhador;
- avaliação do risco existente: determinar a intensidade e extensão do risco, quanto às possíveis conseqüências para o trabalhador; verificar com que freqüência ele se expõe ao risco e quantos trabalhadores estão sujeitos aos mesmos perigos;
- indicação do EPI apropriado: escolher, entre vários EPI, o mais adequado para solucionar o problema que se tem pela frente, contando, para isto a assistência dos fabricantes e com instruções apropriadas e claras.

Obs.:

- Todos os EPI, de acordo com o art. 167 da CLT, devem ser adquiridos pelos fornecedores idôneos, que possuam Certificado de Aprovação da Secretaria Nacional do Trabalho. A aquisição dos EPI sem a aprovação da SNT, não atende os requisitos exigidos pela Portaria nº 3.214/78, daí sujeito a multas pela Fiscalização do Trabalho. As empresas fabricantes de EPI respiratória com filtros químicos ou combinados, segundo a Portaria nº 3, de 03/06/91, do Depto. Segurança do Trabalhador, deverão requerer os respectivos Certificados de Aprovação mediante apresentação: Memorial descritivo; Relatório de ensaio, Termo de Responsabilidade e Cópia do ao alvará de funcionamento e localização;
- De acordo com a Portaria nº 06, de 19/08/92, DOU de 19/08/92, da Diretoria do Depto. Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador, os EPI de fabricação estrangeira, devem ser aprovados pelo Ministério do Trabalho e comprovar o Certificado de Aprovação - CA. A empresa fica obrigada a comunicar ao Ministério do Trabalho, qualquer irregularidade apresentada no EPI.

A seguir apresentaremos uma relação de EPI que poderá servir, no caso de ajustar as atividades da empresa, como orientação para um futura consulta aos fabricantes desses equipamentos.

FINALIDADE	RISCO	EPI INDICADO
Proteção para	Impactos, perfurações, choque elétrico, cabelos	Capacete de segurança.

crânio.	arrancados.	
Proteção visual e facial	Impactos de partículas sólidas quentes ou frias, de substâncias nocivas (poeiras, líquidos, vapores e gases irritantes), de radiações (infravermelho, ultravioleta e calor).	Óculos de segurança (para soldadores, torneiros, esmerilhadores, operadores de poltriz e outros). Protetores faciais (contra a ação de borrifos, impacto e calor radiante). Máscaras e escudos para soldadores.
Proteção respiratória.	Deficiência de oxigênio, contaminantes tóxicos (gasosos e partículas).	Respiradores com filtro mecânico (oferecem proteção contra partículas suspensas no ar, incluindo poeiras, neblinas, vapores metálicos e fumos). Respiradores com filtros químicos (dão proteção contra concentrações leves, até 0,2% por volume, de certos gases ácidos e alcalinos, de vapores orgânicos e vapores de mercúrio). Respiradores com filtros combinados (são usados em trabalhos tais como pintura a pistola e aplicação de inseticidas). Equipamentos de provisão de ar (ou linhas de ar). Equipamentos portáteis autônomos (de oxigênio e de ar comprimido).
Proteção auricular	O ruído é um elemento de ataque individual que se acumula, produzindo efeitos psicológicos e, posteriormente, fisiológicos, na sua maioria irreversíveis. Por isso, quando a intensidade de ruído pode ser prejudicial, deve-se fazer o possível para eliminá-lo ou reduzi-lo por meio de um controle da fonte ou do meio. Quando todos os métodos de controle falharem, o último dos recursos é dotar o indivíduo exposto de um equipamento de proteção auricular.	Protetores de inserção, que podem ser: descartáveis ou não-descartáveis (ambos moldados ou moldáveis). Protetores externos (circum-auriculares), também conhecidos como orelheiras ou tipo-concha.
Proteção de tronco	Projeção de partículas; golpes ligeiros; calor radiante, chamas; respingos de ácidos, abrasão; substâncias que penetram na pele, umidade excessiva.	Aventais de couro - Vaqueta e Raspa (para trabalhos de soldagem elétrica, oxiacetilênica e corte a quente, e, também são indicados para o manuseio de chapas com rebarbas). Aventais de PVC (para trabalhos pesados, onde haja manuseio de peças úmidas ou risco de respingos de produtos químicos). Aventais de amianto (para trabalhos onde o calor é excessivo). Jaquetas (para trabalhos de soldagem em particular, soldagens em altas temperaturas, trabalhos em fornos, combate a incêndios).
Proteção de membros superiores	Golpes, cortes, abrasão, substâncias químicas, choque elétrico, radiações ionizantes.	Luvas de couro - Vaqueta e Raspa (para serviços gerais de fundição, cerâmicas e funilarias, usinagem mecânica, montagem de motores, usinagem a frio, manuseio de materiais quentes até 60° C, carga e descarga de materiais, manuseio e transporte de chapas). Luvas de borracha (para eletricitistas e para trabalho com produtos químicos em geral, exceto solventes e óleos, serviços de galvanoplastia, serviços úmidos em geral). Luvas de neoprene (empregadas em serviços que envolvem uso de óleo, graxas, gorduras, solventes, petróleo e derivados, inspeções em tanques contendo ácidos, serviços de galvanoplastia). Luvas de PVC (para trabalhos com líquidos ou produtos químicos que exijam melhor aderência no manuseio, lavagem de peças em corrosivos, manuseio de ácidos, óleos e graxas/gorduras, serviços de galvanoplastia). Luvas de hexanol (empregadas em serviço com solventes, manuseio de peças molhadas - hexanol - corrugado, em serviços que envolvem uso do petróleo e derivados). Luvas de tecidos (de lona, de lona flanelada, de grafatex, de feltro, de lã, de amianto, de malha metálica).
Proteção dos membros inferiores.	Cortes por superfícies cortantes e abrasivas, substâncias químicas, cinzas quentes, frio, gelo, perigos elétricos, impacto de objetos pesados, superfícies quentes, umidade.	Sapatos (com biqueira de aço; condutores; anti-fagulhas; isolantes; para fundição). Guarda-pés (são recomendados para trabalhos em fundições, forjas, fábricas de papel, serralherias, fábricas de gelo). Botas de borracha (e outros materiais similares). Perneiras (de raspa de couro, são usadas pelos soldadores e fundidores, sendo as mais longas, são utilizadas em trabalhos com produtos químicos, líquidos ou corrosivos).
Proteção coletiva.	Equipamentos de proteção coletiva são aqueles que neutralizam a fonte do risco no lugar em que ele se manifesta, dispensando o trabalhador do uso de equipamento de proteção individual.	Os protetores dos pontos de operação em serras, em furadeiras, em prensas, os sistemas de isolamento de operações ruidosas, os exaustores de poeiras, vapores e gases nocivos, os dispositivos de proteção em escadas, em corredores, em guindastes, em esteiras transportadoras são exemplos de proteções coletivas que devem ser mantidas nas condições que as técnicas de segurança estabelecem e que devem ser reparadas sempre que apresentarem uma deficiência qualquer.

A observação dos equipamentos de segurança, sejam individuais ou coletivos, tem grande importância nas inspeções de segurança. A eficiência desses equipamentos é comprovada pela experiência e, se obedecidas as regras de uso, a maior parte dos acidentes estará sendo evitada.

Rejeição pelos empregados

Um dos grandes problemas enfrentados pelas empresas, de modo geral, é fazer com que os empregados utilizem os EPI de forma habitual, pois estes, demonstram sentimentos contrários ao uso dos EPI, por considerá-los incômodo, principalmente, durante o período de adaptação.

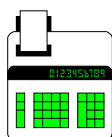
Algumas causas que poderíamos atribuir são as seguintes:

- O empregado acredita ser bastante homem para não precisar usar o EPI, isto é, ele confia de mais nas suas ações. Acha-se suficientemente ágil para se livrar de qualquer acidente e acredita se um super-homem em seu trabalho. Portanto, o EPI não precisa, por ele, ser utilizado;
- O empregado tem uma desconfiança quanto a utilização do EPI; pois durante todo o desempenho de suas funções, nunca precisou de utilizá-los. Acredita ele, que o EPI só irá prejudicar o seu serviço;
- O empregado tem um desconhecimento dos riscos ambientais, tais como: ruído, calor, iluminação, radiações, agentes físicos e químicos como gases, vapores, poeiras, etc, que podem acarretar grandes problemas à saúde;
- O empregado gosta de expor voluntariamente ao perigo, pois almeja a admiração de seus colegas de trabalho, expondo-se à atos heróicos.

Como fazer o empregado utilizar o EPI ?

Os profissionais de segurança e Medicina do Trabalho (Médicos do Trabalho, Engenheiros, Psicólogos, Técnicos, etc) deverão promover uma série de observações quanto ao comportamento e a sua adequação dos EPI, pois a rejeição, como vimos anteriormente as causas, é oriunda por falta de preparação psicológica e fisiológica do empregado. Podemos citar algumas soluções práticas, para resolver este problema:

- Começa pela escolha do tipo e modelo do EPI adequado para cada finalidade, que adapta-se ao risco no trabalho, normalmente, estas tarefas, são destinadas aos profissionais ligados à área de segurança e medicina do trabalho;
- A empresa deverá propor soluções quanto aos processos de rejeição ou aceitação do EPI, analisando o comportamento das pessoas, normalmente é requisitado um psicólogo do trabalho para executar esta tarefa;
- A empresa deverá detectar as mais diversas causas que influenciam no conforto e adaptação perfeita do EPI. Estas atribuições são conferidas ao médico do trabalho, que terão como objetivos de estudar e corrigir as situações que possam, eventualmente, surgir;
- A empresa deverá orientar e explicar a cada empregado que o EPI que está sendo entregue, longe de seu um instrumento de martírio, é um elemento de sua proteção. Para isso, o empregado deverá ser preparado psicologicamente e estar consciente que o protetor é um objeto que ele precisa e não um instrumento que vem incomodá-lo;
- A empresa deverá integrar o empregado aos acontecimentos de sua atividade, contribuindo, da melhor maneira possível, para solucionar os problemas;
- Promover incansavelmente trabalhos de conscientização de prevenção de acidentes, tais como: palestras, cursos, gincanas, campanhas educativas, etc.



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JULHO/2001

TABELA DIÁRIA

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA	TX."PRO RATA DIE" (%)	TX.ACUMULADA (%)	COEFICIENTE ACUMULADO
01/07/01	-	0,000000	1,00000000
02/07/01	0,011610	0,000000	1,00000000
03/07/01	0,011610	0,011610	1,00011610
04/07/01	0,011610	0,023222	1,00023222
05/07/01	0,011610	0,034835	1,00034835
06/07/01	0,011610	0,046449	1,00046449
07/07/01	-	0,058065	1,00058065
08/07/01	-	0,058065	1,00058065
09/07/01	-	0,058065	1,00058065
10/07/01	0,011610	0,058065	1,00058065
11/07/01	0,011610	0,069682	1,00069682
12/07/01	0,011610	0,081301	1,00081301
13/07/01	0,011610	0,092920	1,00092920
14/07/01	-	0,104541	1,00104541
15/07/01	-	0,104541	1,00104541
16/07/01	0,011610	0,104541	1,00104541
17/07/01	0,011610	0,116164	1,00116164
18/07/01	0,011610	0,127788	1,00127788
19/07/01	0,011610	0,139413	1,00139413
20/07/01	0,011610	0,151039	1,00151039
21/07/01	-	0,162667	1,00162667
22/07/01	-	0,162667	1,00162667
23/07/01	0,011610	0,162667	1,00162667
24/07/01	0,011610	0,174296	1,00174296
25/07/01	0,011610	0,185927	1,00185927
26/07/01	0,011610	0,197559	1,00197559
27/07/01	0,011610	0,209192	1,00209192
28/07/01	-	0,220827	1,00220827
29/07/01	-	0,220827	1,00220827
30/07/01	0,011610	0,220827	1,00220827
31/07/01	0,011610	0,232463	1,00232463
01/08/01	-	0,244100	1,00244100

Com a aplicação da última TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS (mensal), o valor fica atualizado até o dia 1º/JULHO/2001. Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando juros, também "pro rata" à razão de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01.07.01: R\$13.648,00
Atualização para 23.07.01:
R\$ 13.648,00 x 1,00162667 = R\$13.670,20
Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,25
Total em 23.07.01: R\$13.770,45

Fonte: Assessoria Sócio-Econômica



FGTS - SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO NÃO OPTANTES

A Portaria nº 484, de 29/06/01, DOU de 03/07/01, do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego, determinou a suspensão de procedimentos de autorização, pelas DRT, de saques de contas vinculadas ao FGTS de trabalhadores não optantes, nos casos de extinção de contrato de trabalho de que trata o inciso II do art. 19 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º - Ficam suspensos os procedimentos de autorização, pelas Delegacias Regionais do Trabalho - DRT, de saques de contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de trabalhadores não optantes, nos casos de extinção de contrato de trabalho de que trata o inciso II do art. 19 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 2º - As agências da Caixa Econômica Federal devolverão, no prazo de quinze dias, à DRT da respectiva jurisdição, as autorizações de saques relativos a casos de que trata o inciso II do art. 19 da Lei nº 8.036, de 1990, que não tenham sido atendidas até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - Ficam suspensas as devoluções, às entidades contratantes, de depósitos efetuados em contas vinculadas de trabalhadores, nos casos de declaração da nulidade dos respectivos contratos de trabalho.

Art. 4º - Será constituído Grupo de Trabalho, por Portaria do Secretário-Executivo deste Ministério, a ser composto por três representantes do Ministério do Trabalho e Emprego e dois representantes da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de revisar o procedimentos relativos ao exame dos pleitos de saque, nos casos de que trata o inciso II do art. 19 da Lei nº 8.036, de 1990, e propor a expedição de ato normativo sobre os novos procedimentos a serem observados sobre a matéria, e de reexaminar a situação dos depósitos do FGTS feitos em nome de trabalhadores cujos contratos de trabalho sejam declarados nulos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DORNELLES



HORÁRIOS INICIAIS DE ATENDIMENTO DIFERENCIADOS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DO INSS

A Portaria nº 2.089, de 29/06/01, DOU de 02/07/01, do Ministério de Estado da Previdência e Assistência Social, estabeleceu, em caráter excepcional, horários iniciais de atendimento diferenciados, nas unidades descentralizadas do INSS. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.840, de 11 de junho de 2001,

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio de suas unidades descentralizadas presta serviços de atendimento ao público; e

Considerando que o horário de atendimento precisa adequar-se às peculiaridades regionais, sem prejuízo das medidas emergenciais de redução de consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, em caráter excepcional, que as unidades descentralizadas do INSS poderão ter seus horários iniciais de atendimento diferenciados, fixados por ato do seu Diretor-Presidente.

Art. 2º - Havendo necessidade de escoamento da demanda de trabalho e atingimento das Metas do Plano Operacional 2001 do INSS, mantidas inalteradas as metas de redução de consumo de energia elétrica, sob pena de responsabilização dos dirigentes dos órgãos ou unidades, o Instituto poderá fixar, por ato do Diretor-Presidente, horários diferenciados de funcionamento.

Art. 3º - Determinar que qualquer alteração no horário de atendimento ou funcionamento da Autarquia respeitará o limite máximo de funcionamento estabelecido no art. 6º do Decreto nº 3.818, de 18 de maio de 2001.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO BRANT



RESUMO - INFORMAÇÕES

SELIC - JUNHO/2001 - 1,27%

O Ato Declaratório Executivo nº 78, de 02/07/01, DOU de 03/07/01, fixou em 1,27% a taxa de juros relativa ao mês de junho de 2001, aplicável na cobrança, restituição ou compensação dos tributos e contribuições federais, a partir do mês de julho de 2001.

ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AÇÃO FISCAL

A Resolução nº 1.201, de 27/06/01, DOU de 03/07/01, do Conselho Nacional de Previdência Social, recomendou à Diretoria de Arrecadação do INSS que intensifique a ação fiscal junto às entidades beneficentes de assistência social, de forma a excluir da isenção de que trata o art. 55 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, aquelas que não atendam aos requisitos especificados.

INSS - AMORTIZAÇÃO ESPECIAL DE DÍVIDAS

A Instrução Normativa nº 53, de 29/06/01, DOU de 02/07/01, do INSS, baixou novas instruções sobre amortização especial de dívidas oriundas de contribuições sociais e obrigações acessórias dos Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

TRABALHO A TEMPO PARCIAL - MP 2.164-39/01

A Medida Provisória nº 2.164-39, de 28/06/01, DOU 29/06/01, alterou a CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial e ampliar o prazo fixado no § 2º do art. 59; alterou a Lei nº 6.321, de 14/04/76, para facultar a extensão do benefício do PAT ao trabalhador dispensado; e convalidou e revogou a MP nº 2.076-38, de 21/06/01.

Em síntese, temos:

- o contrato parcial tem limitação de 25 horas semanais;
- a opção para esta modalidade de contrato é extensivo aos atuais empregados, existentes na empresa, na forma prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva; o salário a ser pago é proporcional à sua jornada de trabalho, em relação aqueles com jornada integral;
- o empregado não poderá realizar horas extras; o empregado tem direito a férias após completado o período aquisitivo de 12 meses, conforme a tabela específica, no entanto, havendo mais 7 faltas injustificadas, ficará reduzido à metade;
- o empregado não tem direito à conversão em abono pecuniário e nem gozar em dois períodos; a empresa poderá incluir esses empregados nas férias coletivas;
- aplicam-se todas as normas da CLT aos empregados regidos por esta modalidade de contrato, desde que não conflitante com esta MP;
- a empresa, independentemente da opção por esta modalidade de contrato, poderá estender os benefícios do PAT, aos seus empregados dispensados, por período de até 6 meses; as horas acumuladas no banco de horas, devidamente prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, poderá ser compensado em até 12 meses;
- as empresas que dispensarem ou admitirem empregados ficam obrigadas a fazer a respectiva comunicação às Delegacias Regionais do Trabalho, mensalmente, até o dia 7 do mês subsequente.

Nota: A íntegra destas normas, poderão ser requisitadas através do e-mail sato@sato.adm.br.

COOPERATIVAS - CONTRIBUIÇÃO PARA SESCOOP - MP 2.168-38/01

A Medida Provisória nº 2.168-38, de 28/06/01, DOU de 29/06/01, dispôs sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, autorizou a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, e convalidou a MP nº 2.085-37, de 13/06/01, DOU de 15/06/01. De acordo com a MP, desde 01/01/99 as cooperativas passam a contribuir 2,5% sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados para SESCOOP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, em substituição a contribuição de mesma espécie (SENAI, SESI, SENAC, SESC, SENAT, SEST, SENAR).

REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MP 2.187-11/01

A Medida Provisória nº 2.187-11, de 28/06/01, DOU 29/06/01, convalidou a MP nº 2.129-10, de 22/06/01 e dispôs sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social, e alterou dispositivos das Leis nº 6.015, de 31/12/73, 8.212 e 8.213, de 24/07/91, 9.604, de 05/02/98, 9.639, de 25/05/98, 9.717, de 27/11/98, e 9.796, de 05/05/99, e deu outras providências.

SALÁRIO MÍNIMO - A PARTIR DE ABRIL DE 2001 - MP 2.142-3/01

A Medida Provisória nº 2.142-3, de 21/06/01, DOU de 22/06/01, fixou em R\$ 180,00, o salário mínimo a partir de 1 de abril de 2001 e convalidou os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.142-2, de 24/05/01.

SALÁRIO MÍNIMO - A PARTIR DE ABRIL DE 2001 - MP 2.194-4/01

A Medida Provisória nº 2.194-4, de 28/06/01, DOU de 29/06/01, fixou em R\$ 180,00, o salário mínimo a partir de 1 de abril de 2001 e convalidou os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.142-3, de 21/06/01.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"